



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

**CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS E
OUTRAS AVENÇAS**

I – Partes:

- a) **COMPRADORA:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, serviço público independente, autarquia *sui generis*, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.538.510/0001-41, com sede localizada na Rua Brasilino Moura, 253, no Bairro Ahú, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.540-340, neste ato representada pelo seu Presidente, Cassio Lisandro Telles, inscrito no CPF/MF 663.447.519-91; e
- b) **VENDEDORA:** LM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede na Rua São Manoel, 220 – Jardim Monte Santo - Almirante Tamandaré - PR – CEP: 83501-300, inscrita no CNPJ sob n.º 23.859.874/0001-02, com inscrição estadual n.º 9076656239, e inscrição municipal n.º 8909773, neste ato representada pelo Sr. Lincoln Neri Menezes, brasileiro, viúvo, denominado procurador, portador da cédula de Identidade n.º 6.148.013-7 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 872.217.219-04.

II – Premissas:

- a) Considerando que a **COMPRADORA** tem interesse na aquisição de nobreaks para garantir a regulação da energia que chega aos seus eletrônicos;
- b) Considerando que a **COMPRADORA** busca o aperfeiçoamento contínuo e manutenção da integridade dos seus equipamentos;
- c) Considerando que a **VENDEDORA** tem expertise na melhoria desejada da **COMPRADORA**;
- d) Considerando todo o exposto, as partes estabelecem de comum acordo, este CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS, com as seguintes disposições:

III – Cláusulas e condições



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

 www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

Cláusula Primeira

O objeto do presente contrato é compra e venda dos equipamentos infra relacionados, com as demais especificações constantes na Proposta de Venda que é parte integrante do presente ajuste, bem como a instalação e manutenção preventiva enquanto perdurar a garantia.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca e Modelo	
1	Nobreak CN 6KVA TE:220V TS:127V com transformador isolador e monitoramento SNMP	un	01	Nobreak CN 6KVA TE:220V TS:127V com transformador isolador e monitoramento SNMP	R\$12.180,00
2	Banco C/20 baterias 12V DF-500	un	01	Banco c/20 baterias 12V DF-500	R\$7.720,00
3	Instalação/manutenção preventiva (antes do término da garantia)	un	01	Instalação/Manutenção preventiva (antes do término da garantia)	incluso
				TOTAL	R\$19.900,00

Cláusula Segunda

Pelos equipamentos e serviços objetos do presente contrato a **COMPRADORA** pagará à **VENDEDORA** o valor global de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

Parágrafo Primeiro: Para quitação do valor previsto no caput, o mesmo, será dividido em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 6.633,34 (seis mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Segundo: O valor referido no caput inclui, além das demais obrigações constantes deste instrumento:

- (i) deslocamentos locais; e



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

(ii) todos os custos, materiais e despesas relacionados com a execução dos serviços e conclusão da venda, incluindo:

a. todos os tributos (impostos, taxas, preços públicos e contribuições federais), estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros;

b. todos os demais custos e despesas a serem incorridos na execução integral do presente ajuste.

Parágrafo Terceiro: Será emitida uma nota fiscal no valor total do bem, o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, a segunda parcela deverá ocorrer 40 (quarenta) dias após a emissão da nota fiscal e a terceira parcela deverá ocorrer 70 (setenta) dias após a emissão da nota fiscal.

(i) Serão emitidos três boletos bancários no valor de cada parcela conforme descrito no parágrafo primeiro, obedecendo as datas definidas no parágrafo terceiro.

Clausula Terceira

O presente ajuste terá início na data da sua assinatura, tendo vigência pelo prazo de 12 meses.

Cláusula Quarta

A **VENDEDORA** compromete-se a entregar os equipamentos no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias uteis, contado da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deverão ser instalados pela **VENDEDORA** de acordo com a Proposta de Venda, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo: As despesas do técnico responsável pela instalação e manutenção periódica dos equipamentos, notadamente transporte, hospedagem e alimentação, correrão por conta da **VENDEDORA**.

Parágrafo Terceiro: A **VENDEDORA** oferece garantia dos equipamentos contra quaisquer defeitos de fabricação, ou de instalação, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Serão executadas manutenções preventivas quadrimestrais, conforme disponibilidade da **VENDEDORA**;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

Parágrafo Quinto: A **COMPRADORA** receberá avisos de e-mail caso alguma anormalidade ocorra, dessa forma o nobreak é monitorado continuamente

Cláusula Quinta

Constituem obrigações da **VENDEDORA**, dentre outras constantes deste instrumento: a) prestar os serviços ora contratados de forma diligente e com a qualidade necessária aos fins pretendidos pela **COMPRADORA**; b) atender adequadamente à demanda da **COMPRADORA** com a qualidade esperada para o fornecimento de seus serviços; c) responsabilizar-se por danos causados à **COMPRADORA**, as seus colaboradores ou a terceiros em decorrências das atividades desenvolvidas em razão deste contrato; d) efetuar o pagamento de todos os tributos – impostos, taxas, contribuições – referentes aos serviços que prestar em razão do presente contrato; e) efetuar o pagamento de todas as obrigações salariais, fiscais e parafiscais, FGTS, previdenciárias e afins, relativas aos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título que tenham, ainda que eventualmente, contato com a presente prestação de serviços.

Cláusula Sexta

As partes obrigam-se a garantir, por todos os meios e formas, o estrito e rigoroso sigilo e confidencialidade das informações recebidas em razão deste Contrato, responsabilizando-se que nenhuma informação será divulgada ou acessada, no todo ou em parte, nem será utilizada direta ou indiretamente, seja pelos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título, seja por terceiros, para quaisquer fins senão os estabelecidos e/ou permitidos neste contrato, salvo exigência legal ou judicial ou sob autorização expressa e formal da outra parte.

Parágrafo Primeiro: A **VENDEDORA** anui que, em razão do presente ajuste, poderá tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que a **COMPRADORA** considere confidenciais, sigilosos ou exclusivos.

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a cumprir, a todo momento, a Lei nº 13.709, de 2018, jamais colocando por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação que viole a lei de proteção de dados.

Parágrafo Terceiro: Autoriza-se a **COMPRADORA** a divulgação na integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

Cláusula Sétima

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

a) advertência por escrito;

b) multa, garantida a prévia defesa, nos percentuais descritos abaixo:

l) Pela entrega parcial do presente ajuste, 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor contratado, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento da obrigação;

§1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto do contrato;

b) não observância das normas de saúde e segurança do trabalho na execução dos serviços;

c) paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **COMPRADORA**;

§2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento;

§3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo **VENDEDORA**;

Cláusula Oitava

Não se cria por este Contrato nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, *joint venture*, outra forma de organização societária, nova empresa, concentração a qualquer título, atuando ambas as partes de modo e com estruturas totalmente independentes uma da outra.

Cláusula Nona

Pelo presente instrumento, não existe qualquer hipótese, por mais eventual ou especial que seja, de vínculo de emprego entre os prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, terceiros, empregados, contratados e/ou subcontratados da **VENDEDORA** com relação à **COMPRADORA**, inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária concernente a obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias ou assemelhadas entre a **VENDEDORA** e a **CONTRATADA**.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

Cláusula Dez

É vedado cessão e transferência a terceiros, por qualquer fato, motivo ou condição, dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem a prévia, expressa e escrita anuência da outra parte.

Cláusula Onze

O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não competindo arrependimento e obrigando as partes por si e sucessores a qualquer título.

Cláusula Doze

A tolerância e respectiva abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando, nem criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa.

Cláusula Treze

Na hipótese de qualquer parte do presente instrumento ser considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, permanecerão válidas e em vigor todas as suas demais disposições, para todos os fins e efeitos de direito, devendo, então, as partes negociarem de boa fé a substituição da parte considerada inválida ou inexecutável por outra que, de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente desejados

Parágrafo Primeiro: A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: A **VENDEDORA** assegura estar ciente das diretrizes de transparência e compliance da **COMPRADORA** na qual incluem as políticas de prevenção a corrupção e obtenção de vantagens por meios escusos e ilícitos, afirmando que não realizou ou realizará quaisquer práticas, que direta ou indiretamente, estejam em desconformidade com a legislação vigente.

Cláusula Quatorze

Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



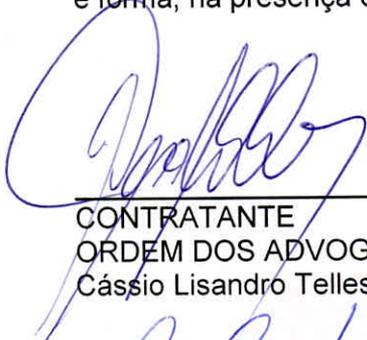
www.oabpr.org.br



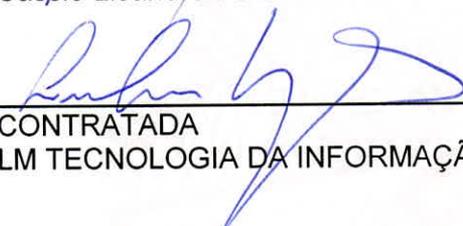
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.



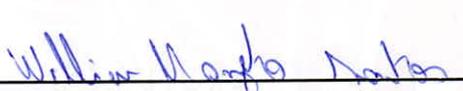
CONTRATANTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ
Cássio Lisandro Telles



CONTRATADA
LM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Testemunhas:

1)



Nome: *William Mageto Santos*
CPF: *104.287.119-10*
RG: *13.207.445-3*

2)

Nome:
CPF:
RG: